



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001358-96.2017.6.22.8080

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE

ASSUNTO: Análise – Minuta Termo de Cooperação – Centro de Ensino Renato Saraiva – CERS.

PARECER JURÍDICO Nº 0342765 / 2018 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente a celebração de Termo de Conveniência entre este Tribunal e o COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA – CERS, com objetivo de conceder aos funcionários e dependentes do TRE/RO descontos, benefícios e vantagens junto a referida empresa ([0310863](#)).

02. Por meio do Despacho 4555 ([0320546](#)), o secretário da SAOFC encaminhou para Escola Judiciária Eleitoral/ EJE-RO a minuta de Termo Aditivo apresentada pela CERS para análise e manifestação quanto à viabilidade e interesse na prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica.

03. Em seguida, a coordenadora da EJE manifestou o interesse na renovação do convênio em comento e solicitou a adoção das medidas de praxes para a prorrogação pleiteada, conforme Informação 6395 ([0330947](#)).

04. Remetidos os autos a esta Assessoria Jurídica ([0330985](#)), verificou-se a inexistência de cláusula referente a prorrogação no instrumento de Convênio ([0215465](#)) e advertiu-se sobre esta situação a unidade responsável (Informação 6446 – [0331963](#)). Em resposta, a coordenadora da EJE-RO propõe a elaboração de nova minuta de convênio, no qual conste expressamente a cláusula de prorrogação do ajuste (Manifestação 1545 - [0332412](#))

05. Após efetuada a solicitação condida no evento 0332792, a SECONT elaborou a nova Minuta Termo de Convênio ([0335548](#)) com a inclusão de previsão de prorrogação da vigência por até 5 anos. Assim, instruídos, remeteu os autos à esta AJDG para análise ([0335552](#)). **É o necessário relato.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – DA ANÁLISE

06. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

07. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (Grifo nosso – g.n.)

08. Analisando a minuta de acordo de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

09. Em relação à forma, embora se trate de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o **objeto e seus elementos característicos**;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - **os direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - **os casos de rescisão**;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (g.n.)

10. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise, também atende, no que forem compatíveis, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

11. Acerca do conteúdo, a minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fim proposto, **descontos, benefícios e vantagens para os servidores do TRE/RO e dependentes, na realização de Cursos de Pós-Graduação à distância oferecidos pela Instituição de Ensino supracitada.**

12. Ressalta-se que a hipótese de prorrogação do contrato está assegurada na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo da Minuta SECONT ([0335548](#)).

13. Quanto a sua publicação, a Cláusula Nona prescreve onde será realizada; e, por fim, nos termos do § 2º do art. 55 da mesma Lei, o Foro eleito para solucionar questões resultantes da execução do ACORDO ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho (Cláusula Décima).

III – DA CONCLUSÃO

14. Destarte, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, APROVA os termos da minuta do acordo de cooperação anexa a este processo ([0335548](#)), estando o instrumento apto a desencadear o ajuste proposto.

15. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.

Sob vênia, é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 05/10/2018, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 05/10/2018, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001358-96.2017.6.22.8080

INTERESSADO: EJE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica - Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS

DESPACHO Nº 7053 / 2018 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente a celebração de Termo de Conveniência entre este Tribunal e o COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA – CERS, com objetivo de conceder aos funcionários e dependentes do TRE/RO descontos, benefícios e vantagens junto a referida empresa ([0332792](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. [0342765](#), concluiu pela aprovação da minuta de convênio ([0335548](#)), uma vez que da análise realizada verificou que, quanto à forma, conteúdo e observância da legislação encontra-se adequada e contempla os fins a que se propõe, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Assim, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico AJDG Nº [0342765](#), autorizo o Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a empresa **Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, nos termos da minuta aprovada pela referida Assessoria Jurídica.**

Ao Diretor da EJE para ciência.

À SAOFC para continuidade do feito.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 30/11/2018, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0001358-96.2017.6.22.8080](#).

Pelo presente, de um lado **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. - CERS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.403.264/0001-06, tendo como endereço Rua Madre de Deus, número 27, 10º andar, CEP: 50.030-906 - Recife Antigo, Recife/PE, Telefone: (81) 3216-5100/98209-3266, E-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mail: juridico@cers.com.br; tatiananunes@cers.com.br; amandlamoreira@cers.com.br, neste ato representado na forma do seu Contrato Social pelo senhor **GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA**, Brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 27.427.605-4-SECC/RJ e CPF n. 067.076.284-96, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-901 - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, Brasileira, Casada, Cédula de Identidade nº. 517028, SSP/RO, e CPF nº. 408.521.642-20, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, que será regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CERS** tem como Atividade econômica Cursos de Pós-Graduação, conforme cartão de CNPJ respectivo e, através do presente instrumento, compromete-se a fornecer aos associados, dependentes de associados, empregados e dependentes de empregados do órgão **TRE/RO**, doravante denominados beneficiários, os seguintes descontos, benefícios e vantagens:

1. Concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de Pós-Graduação, oferecidos pelo **CERS**, na modalidade Educação à Distância, aos associados do **TRE/RO**, regularmente inscritos;
2. Será concedido o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o preço de tabela dos cursos de Pós-Graduação à Distância e 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de tabela dos cursos de Pós-Graduação Presencial referentes aos cursos oferecidos pelo **CERS**, objetos deste contrato, àqueles que efetuarem o pagamento até a data estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais.
3. O desconto é cumulativo com outras campanhas promocionais divulgadas pelo **CERS**, nestes casos, será concedido ao Beneficiário o desconto resultante final, desde que não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) total.
4. Após a assinatura deste termo, a **CERS** enviará ao **TRE/RO** o código promocional de desconto. O **TRE/RO** deverá repassar ao Beneficiário o código promocional para concessão do desconto na matrícula



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. O desconto será concedido sobre o valor vigente do curso, de acordo com a data em que for efetuada a matrícula.
6. O pagamento fora do prazo estipulado implicará na perda do desconto, devendo ser quitado o valor integral da mensalidade, acrescido dos encargos legais.
7. O desconto que se refere o item “b” somente é válido no momento da matrícula.
8. O percentual de desconto previsto neste acordo incidirá somente sobre as parcelas a vencer, não possuindo o Beneficiário direito a efeitos retroativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados dependentes o cônjuge e demais dependentes legais dos empregados e associados do **TRE/RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CERS** declara para os devidos fins que as atividades objeto do presente instrumento serão desempenhadas unicamente por profissionais aptos, devidamente habilitados e capacitados para tanto e com observância e cumprimento as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CERS poderá exigir dos beneficiários do presente instrumento, para fruição dos benefícios aqui previstos os seguintes documentos: no caso de associado, carteira de associado ou outro documento comprobatório de sua regular filiação, vínculo de emprego, no caso de empregados e comprovante de dependência, no caso dos dependentes dos associados e empregados, sem o que não poderão gozar dos benefícios previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TRE/RO** está isento de qualquer responsabilidade, caso qualquer beneficiário deixe de ser associado, dependente de associado, empregado, ou dependente de empregado ou utilize comprovação falsa de tal condição para se aproveitarem de descontos, vantagens e/ou benefícios neste instrumento previstos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CERS** poderá consultar o **TRE/RO** para esclarecimento da condição de filiado ou empregado da pessoa que se apresentar como beneficiário deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Poderá o **TRE/RO** divulgar este instrumento a todos os beneficiários pelos meios que julgar convenientes e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente autorizada a divulgação dos logotipos, conjuntamente com a marca/nome comercial das partes nos respectivos sites exclusivamente para divulgação deste instrumento. Igualmente está autorizado o **TRE/RO** a inserir o logotipo do **CERS** conjuntamente com a marca/nome comercial em informativos ou *newsletters* a serem enviados aos beneficiários, objetivando a divulgação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O **CERS** receberá os pagamentos dos produtos e serviços comercializados diretamente dos beneficiários, não se responsabilizando o **TRE/RO**, em hipótese alguma, por qualquer inadimplência ou descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraídos pelos beneficiários perante o **CERS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela celebração do presente instrumento nenhuma remuneração é devida pelo **TRE/RO** ao **CERS**, de modo que a única obrigação do **TRE/RO** será a de informar, pela forma que julgar mais adequada, aos beneficiários sobre a existência do presente instrumento, não podendo reclamar o **CERS** a qualquer tempo sobre a forma de divulgação adotada pelo **TRE/RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **TRE/RO** está isento de responsabilidade por qualquer dano que quaisquer beneficiários ou terceiros causem o **CERS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TRE/RO**, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com o **CERS**, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Este instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia comunicação, de forma escrita, mínima de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer que seja a causa da rescisão contratual, obriga-se o **CERS** a cumprir as obrigações pendentes com os beneficiários, matriculados até a data da rescisão, respeitando-se as condições comerciais expressas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse de ambas as partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, mediante lavratura de Termo Aditivo, na forma da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento não poderá ser cedido sem o prévio e o expresso consentimento da outra parte signatária do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento não é celebrado em caráter exclusivo, de modo que é livre às partes que o celebrem, a qualquer tempo, ou que mantenham em vigor, ainda que concomitantemente a este instrumentos, firmar outros Acordos com outras pessoas físicas ou jurídicas atuantes ou não nos mesmos segmentos que as partes qualificadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA - O **TRE/RO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 5 de fevereiro de 2019.

<p>GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA pelo COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.</p>	<p>ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha</p>	<p>Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha</p>

Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 05/02/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA, Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 08/02/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Seção, em 08/02/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica assinado em 08/02/2019, firmado entre o COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. - CERS, CNPJ 08.403.264/0001-06, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO, 04.565.735/0001-13. Objeto: Fornecer aos associados, dependentes de associados, empregados e dependentes de empregados do TRE-RO, concessão de descontos, benefícios e vantagens em cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo CERS, na modalidade Educação à Distância e Presencial. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666. Vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993. Signatários: ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral Substituta, e o Senhor GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA. Processo SEI n. 0001358-96.2017.6.22.8080.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 08/02/2019, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.